CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 36/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A 19ª LEGISLATURA (2017/2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, para a legislatura 2017/2020, fica fixado em parcela única mensal no valor de R$ R$ 2.806,21 (dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e um centavos), sobre o qual incidirão os encargos legais.

§ 1º Nos períodos de recesso da Câmara Municipal os Vereadores perceberão os subsídios integralmente.

§ 2º O vereador suplente, quando convocado para assumir uma cadeira na Câmara, perceberá o subsídio proporcionalmente aos dias da convocação.

§ 3º Os Vereadores não farão jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio.

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara, para a legislatura 2017/2020, fica fixado em parcela única mensal no valor de R$ 4.053,42 (quatro mil e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), sobre o qual incidirão os encargos legais.

Parágrafo único. Ao assumir a Presidência, em qualquer circunstância, o Vice-Presidente perceberá o subsidio mensal do titular, proporcional ao período de substituição.

Art. 3º O subsídio dos Vereadores será dividido pelo número de sessões ordinárias que se realizarem no mês, e pago proporcionalmente à presença dos Vereadores nessas sessões.

Art. 4º O subsídio dos vereadores sempre observará aos limites indicados nos artigos 29, VI, VII, e 29-A da Constituição Federal, sem prejuízo das demais disposições legais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas quando necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 12 de maio de 2016.

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 46719
12/05/2016 15:34:41
Cássia M. D. Bariani

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 36/16, que fixa os valores dos subsídios mensais dos Vereadores para a próxima legislatura (2017/2020).

Pelo disposto na Constituição Federal, os Vereadores de Garça podem receber, a título de subsídio, o equivalente a 30% dos subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais. Por sua vez, de acordo com a Lei Estadual nº 16.090/2016, os membros da Assembléia Legislativa recebem, a título de remuneração, o equivalente a R$ R$ 25.322,25. Desta forma, os Vereadores de nosso Município poderão perceber o limite máximo de R$ 7.596,67.

Encontrando-se, pois, os subsídios apresentados dentro dos limites constitucionais, esperamos o apoio dos demais colegas.

Por fim, urge consignar que a referida fixação atende às exigências legais e constitucionais, bem como a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante do exposto solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, 12 de maio de 2015.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DE GARÇA

PROJETOS CONSIDERADOS OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16/05/2016

PROJETO DE LEI Nº 36/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A 19ª LEGISLATURA (2017/2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, para a legislatura 2017/2020, fica fixado em parcela única mensal no valor de R$ R$ 2.806,21 (dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e um centavos), sobre o qual incidirão os encargos legais.

§ 1º Nos períodos de recesso da Câmara Municipal os Vereadores perceberão os subsídios integralmente.

§ 2º O vereador suplente, quando convocado para assumir uma cadeira na Câmara, perceberá o subsídio proporcionalmente aos dias da convocação.

§ 3º Os Vereadores não farão jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio.

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara, para a legislatura 2017/2020, fica fixado em parcela única mensal no valor de R$ 4.053,42 (quatro mil e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), sobre o qual incidirão os encargos legais.

Parágrafo único. Ao assumir a Presidência, em qualquer circunstância, o Vice-Presidente perceberá o subsidio mensal do titular, proporcional ao período de substituição.

Art. 3º O subsídio dos Vereadores será dividido pelo número de sessões ordinárias que se realizarem no mês, e pago proporcionalmente à presença dos Vereadores nessas sessões.

Art. 4º O subsídio dos vereadores sempre observará aos limites indicados nos artigos 29, VI, VII, e 29-A da Constituição Federal, sem prejuízo das demais disposições legais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas quando necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 12 de maio de 2016.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 36/16, que fixa os valores dos subsídios mensais dos Vereadores para a próxima legislatura (2017/2020).

Pelo disposto na Constituição Federal, os Vereadores de Garça podem receber, a título de subsídio, o equivalente a 30% dos subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais. Por sua vez, de acordo com a Lei Estadual nº 16.090/2016, os membros da Assembléia Legislativa recebem, a título de remuneração, o equivalente a R$ R$ 25.322,25. Desta forma, os Vereadores de nosso Município poderão perceber o limite máximo de R$ 7.596,67.

Encontrando-se, pois, os subsídios apresentados dentro dos limites constitucionais, esperamos o apoio dos demais colegas.

Por fim, urge consignar que a referida fixação atende às exigências legais e constitucionais, bem como a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante do exposto solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, 12 de maio de 2015.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 37/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados, a partir de 1º de janeiro de 2017:

I – Prefeito Municipal: R$ 16.073,42 (dezesseis mil e setenta e três reais e quarenta e dois centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R$ 6.429,36 (seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos); e

III – Secretários Municipais: R$ 5.136,18 (cinco mil, cento e trinta e seis reais e dezoito centavos).

§ 1º Os valores fixados neste artigo poderão sofrer revisão geral anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.

§ 2º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 12 de maio de 2016.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 37/16, que fixa os valores dos subsídios mensais dos Vereadores para a próxima legislatura (2017/2020).

Pelo disposto na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso XI, os agentes políticos não podem receber remuneração acima do estipulado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o que, atualmente, nos termos da Lei nº 13.091/2015, equivale a R$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

Encontrando-se, pois, os subsídios apresentados dentro dos limites legais, esperamos o apoio dos demais colegas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 36/2016. PARECER Nº. 38/2016.

Relatório

A Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei nº 36/2016 por meio do qual fixa os subsídios dos vereadores para a 19ª Legislatura (2017/2020) e dá outras providências.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

Voto do Relator

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

A proposta também encontra-se em conformidade com o disposto na Constituição Federal, os Vereadores de Garça podem receber, a título de subsídio, o equivalente a 30% dos subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais, sendo o equivalente numérico deste percentual R$ 7.596,67, encontrando-se, pois, os subsídios apresentados dentro dos limites constitucionais.

Consigne-se também que a referida fixação atende às exigências legais e constitucionais, bem como a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nada a opor quanto aos aspectos legais e constitucionais da matéria.

Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela tramitação do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 18 de maio de 2016.

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Irmão Wagner
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI CM Nº. 36/2016. PARECER Nº. 22/2016.

Relatório

A Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei nº 36/2016 por meio do qual fixa os subsídios dos vereadores para a 19ª Legislatura (2017/2020) e dá outras providências.

Preliminarmente, como determina o Regimento Interno da Casa, a proposta foi examinada pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

No que nos compete analisar, concluímos que o Projeto de Lei nº. 36/2016 merece prosperar na Casa, uma vez que aponta os recursos necessários para fazer frente as despesas – dotações orçamentárias próprias – atendendo assim ao que prescreve a Lei Federal 4.320/64 que disciplina a execução orçamentária.

Desta forma e atendido aos requisitos legais e financeiros, nada temos a opor à sua tramitação nesta Casa.

É o Parecer.

Eli da Eligás
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o Parecer.

S. Comissões, 19 de maio de 2016.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Massao Ogawa
Membro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 36/2016

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 36/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.** 1º O subsídio dos Vereadores, para a legislatura 2017/2020, fica fixado em parcela única mensal no valor de R$ R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), sobre o qual incidirão os encargos legais."*

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.

JÚLIO MARCONDES DE MOURA FILHO
Vereador

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 46847
19/05/2016 14:34:00
Cássia M. D. Bariani

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 36/16 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 19/05/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 17ª Sessão Ordinária, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 19/05/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL
DE GARÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE MAIO DE 2016, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I - Projeto de Lei Complementar nº 05/2016, de autoria da Mesa Diretora - Institui auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II - Projeto de Lei nº 32/2016, de autoria do vereador Adamir Maurício de Barros - Altera a Lei Municipal 3.908, de 20 de setembro de 2005, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III - Projeto de Lei nº 36/2016, de autoria da Mesa Diretora - Fixa os subsídios dos vereadores para a 19ª Legislatura (2017/2020) e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV - Projeto de Lei nº 37/2016, de autoria da Mesa Diretora - Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 20 de maio de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2016

Proposituras apresentadas pelos senhores vereadores:

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA": **Requerimento nº: 447-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre a situação da empresa Estância Amazonas. **Moção nº: 13-2016,** Congratulações e aplausos ao comando da 4ª Cia da Polícia Militar pelo excelente trabalho desempenhado durante a realização do rodeio, que garantiu a tranquilidade e segurança e todos os participantes e da população em geral.

FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR: **Requerimentos nºs: 425-2016,** Solicitando ao Diretor Superintendente do SAAE informações sobre a compra de cimento e cal nos últimos doze meses. **426-2016,** Solicitando ao Diretor Superintendente do SAAE informações sobre a retirada de areia do córrego do Barreio próximo a adutora B1. **427-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre os inscritos no concurso para preenchimento de cargos de professor de educação física. **428-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre a contratação dos candidatos aprovados nos últimos concursos públicos. **429-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre os materiais de construção e as portas e janelas que estão sendo retiradas da antiga estação rodoviária. **430-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre a distribuição de insulina, seringas e fitas-teste para os pacientes portadores de diabetes atendidos na rede municipal de saúde. **431-2016,** Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de reformar a pista de skate e instalar postes de iluminação. **Indicações nºs: 448-2016,** Sugerindo ao Prefeito que realize a operação tapa buracos na Rua José Seraguci. **449-2016,** Sugerindo ao Prefeito que realize a instalação de uma lombada entre a Rua Francisco Fernandes Garcia com Rua Carmem Lopes Ruyz no bairro Vilota São José.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 36/16, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 17ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de maio de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. Irmão Wagner	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Júlio Marcondes de Moura Filho	().....(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Maurício Massao Ogawa	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR () UNANIMIDADE (X) MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 23 de maio de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0391/2016

Garça, 24 de maio de 2016

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 17ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 23 de maio de 2016.

Autógrafo nº 026/2016 (Projeto de Lei Complementar nº CM 005/2016);
Autógrafo nº 027/2016 (Projeto de Lei nº CM 037/2016); e
Autógrafo nº 028/2016 (Projeto de Lei nº CM 036/2016).

Atenciosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 36/2016 foi aprovado por maioria de votos na 17ª Sessão Ordinária realizada em 23 de maio de 2016.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 24/05/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 24/05/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 24/05/2016

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

AUTÓGRAFO Nº 028/2016
PROJETO DE LEI Nº 036/2016
(De autoria da Mesa Diretora)

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A 19ª LEGISLATURA (2017/2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, para a legislatura 2017/2020, fica fixado em parcela única mensal no valor de R$ R$ 2.806,21 (dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e um centavos), sobre o qual incidirão os encargos legais.

§ 1º Nos períodos de recesso da Câmara Municipal os Vereadores perceberão os subsídios integralmente.

§ 2º O vereador suplente, quando convocado para assumir uma cadeira na Câmara, perceberá o subsídio proporcionalmente aos dias da convocação.

§ 3º Os Vereadores não farão jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio.

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara, para a legislatura 2017/2020, fica fixado em parcela única mensal no valor de R$ 4.053,42 (quatro mil e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), sobre o qual incidirão os encargos legais.

Parágrafo único. Ao assumir a Presidência, em qualquer circunstância, o Vice-Presidente perceberá o subsidio mensal do titular, proporcional ao período de substituição.

Art. 3º O subsídio dos Vereadores será dividido pelo número de sessões ordinárias que se realizarem no mês, e pago proporcionalmente à presença dos Vereadores nessas sessões.

Art. 4º O subsídio dos vereadores sempre observará aos limites indicados nos artigos 29, VI, VII, e 29-A da Constituição Federal, sem prejuízo das demais disposições legais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas quando necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 24 de maio de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.060/2016
(De autoria da Mesa Diretora)

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A 19ª LEGISLATURA (2017/2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, para a legislatura 2017/2020, fica fixado em parcela única mensal no valor de R$ R$ 2.806,21 (dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e um centavos), sobre o qual incidirão os encargos legais.

§ 1º Nos períodos de recesso da Câmara Municipal os Vereadores perceberão os subsídios integralmente.

§ 2º O vereador suplente, quando convocado para assumir uma cadeira na Câmara, perceberá o subsídio proporcionalmente aos dias da convocação.

§ 3º Os Vereadores não farão jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio.

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara, para a legislatura 2017/2020, fica fixado em parcela única mensal no valor de R$ 4.053,42 (quatro mil e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), sobre o qual incidirão os encargos legais.

Parágrafo único. Ao assumir a Presidência, em qualquer circunstância, o Vice-Presidente perceberá o subsidio mensal do titular, proporcional ao período de substituição.

Art. 3º O subsídio dos Vereadores será dividido pelo número de sessões ordinárias que se realizarem no mês, e pago proporcionalmente à presença dos Vereadores nessas sessões.

Art. 4º O subsídio dos vereadores sempre observará aos limites indicados nos artigos 29, VI, VII, e 29-A da Constituição Federal, sem prejuízo das demais disposições legais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas quando necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 7 de junho de 2016

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS
SUBSTITUTA

LEI Nº 5.060/2016
(De autoria da Mesa Diretora)

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A 19ª LEGISLATURA (2017/2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, para a legislatura 2017/2020, fica fixado em parcela única mensal no valor de R$ R$ 2.806,21 (dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e um centavos), sobre o qual incidirão os encargos legais.

§ 1º Nos períodos de recesso da Câmara Municipal os Vereadores perceberão os subsídios integralmente.

§ 2º O vereador suplente, quando convocado para assumir uma cadeira na Câmara, perceberá o subsídio proporcionalmente aos dias da convocação.

§ 3º Os Vereadores não farão jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio.

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara, para a legislatura 2017/2020, fica fixado em parcela única mensal no valor de R$ 4.053,42 (quatro mil e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), sobre o qual incidirão os encargos legais.

Parágrafo único. Ao assumir a Presidência, em qualquer circunstância, o Vice-Presidente perceberá o subsidio mensal do titular, proporcional ao período de substituição.

Art. 3º O subsídio dos Vereadores será dividido pelo número de sessões ordinárias que se realizarem no mês, e pago proporcionalmente à presença dos Vereadores nessas sessões.

Art. 4º O subsídio dos vereadores sempre observará aos limites indicados nos artigos 29, VI, VII, e 29-A da Constituição Federal, sem prejuízo das demais disposições legais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas quando necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 7 de junho de 2016

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS
SUBSTITUTA

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo diretor de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.341/2016
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br